

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

Documento de sessão

FINAL
A5-0059/2003

24 de Fevereiro de 2003

RELATÓRIO

sobre os objectivos da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na
utilização dos Fundos Estruturais
(2002/2210(INI))

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades

Relatora: María Antonia Avilés Perea

ÍNDICE

	Página
PÁGINA REGULAMENTAR	4
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	11

PÁGINA REGULAMENTAR

Na sessão de 24 de Outubro de 2002, o Presidente do Parlamento comunicou que a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades tinha sido autorizada a elaborar um relatório de iniciativa, nos termos do artigo 163º do Regimento, sobre os objectivos da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na utilização dos Fundos Estruturais.

Na sua reunião de 18 de Junho de 2002, a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades designara relatora María Antonia Avilés Perea.

Nas suas reuniões de 3 de Dezembro de 2002, 22 de Janeiro e 19 de Fevereiro de 2003, a comissão procedeu à apreciação do projecto de relatório.

Na última reunião, a comissão aprovou a proposta de resolução por 21 votos a favor, 1 contra e 1 abstenção.

Encontravam-se presentes no momento da votação Anna Karamanou (presidente), Marianne Eriksson (vice-presidente), Jillian Evans (vice-presidente), María Antonia Avilés Perea (relatora), Regina Bastos, Johanna L.A. Boogerd-Quaak (em substituição de Marieke Sanders-ten Holte, nos termos do nº 2 do artigo 153º do Regimento), Armonia Bordes, Lone Dybkjær, Ilda Figueiredo (em substituição de Geneviève Fraisse), Lissy Gröner, Mary Honeyball, María Izquierdo Rojo (em substituição de María Rodríguez Ramos), Karin Jöns (em substituição de Helena Torres Marques), Astrid Lulling, Maria Martens, Christa Prets, Amalia Sartori, Miet Smet, Patsy Sørensen, Joke Swiebel, Felekna Uca, Elena Valenciano Martínez-Orozco e Sabine Zissener.

O relatório foi entregue em 24 de Fevereiro de 2003.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Resolução do Parlamento Europeu sobre os objectivos da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na utilização dos Fundos Estruturais (2002/2210(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 2º, o nº 2 do artigo 3º e o nº 4 do artigo 141º do Tratado CE,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais¹,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu²,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional³,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos⁴,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, relativa à integração do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no quadro dos Fundos Estruturais Europeus⁵,
- Tendo em conta o documento técnico nº 3 da Comissão Europeia, de Março de 2000, intitulado "Integração da política de igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens nos programas e projectos dos Fundos Estruturais",
- Tendo em conta a Decisão 2001/51/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005)⁶,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de 23 e 24 de Março de 2000,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Estocolmo, de 23 e 24 de Março de 2001,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Barcelona, de 15 e 16 de Março de 2002,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de Abril de 2002, sobre o relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na

¹ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

² JO L 213 de 13.8.1999, p. 5.

³ JO L 213 de 13.8.1999, p. 1.

⁴ JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

⁵ JO C 386 de 20.12.1996, p. 1.

⁶ JO L 17 de 19.1.2001, p. 22.

União Europeia 2000¹,

- Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de Junho de 2002, sobre a) o décimo segundo relatório anual da Comissão sobre os Fundos Estruturais (2000), b) o relatório anual da Comissão sobre o Fundo de Coesão 2000, e c) o relatório anual da Comissão sobre o Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) 2000²,
 - Tendo em conta o III Seminário Europeu "A igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no quadro dos Fundos Estruturais", realizado em Santander, Espanha, nos dias 14 e 15 de Junho de 2002,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada "Concretizar a integração da dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nos documentos de programação dos Fundos Estruturais 2000-2006" (COM(2002) 748),
 - Tendo em conta o artigo 163º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0059/2002),
- A. Considerando que, por ocasião da reforma dos Fundos Estruturais, as obrigações estipuladas no Tratado CE em matéria de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, que prevêm, por um lado, a integração da dimensão de igualdade de oportunidades em todas as acções e programas comunitários, segundo uma abordagem transversal, e, por outro, a adopção de acções específicas para as mulheres, foram transpostas para os novos regulamentos relativos aos Fundos Estruturais para o período de 2000-2006,
- B. Considerando que o Regulamento n° 1260/99 relativo aos Fundos Estruturais, que é aplicável aos programas de todos os Fundos, faz da igualdade de oportunidades um objectivo-chave da acção dos Fundos, enquanto parte da integração da dimensão de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens (*gender mainstreaming*) nas operações co-financiadas pelos Fundos,
- C. Considerando que a integração da igualdade de oportunidades nos Fundos Estruturais implica que se tenha sistematicamente em conta as diferenças de situação entre as mulheres e os homens nas diferentes fases de programação, implementação, acompanhamento e avaliação de todas as medidas e intervenções co-financiadas pelos Fundos, bem como o impacto destas na situação respectiva das mulheres e dos homens,
- D. Considerando que, apesar de se registar uma relativa melhoria em matéria de programação para o período de 2000-2006 em confronto com o período precedente (1994-1999), a aplicação da igualdade de oportunidades nas operações co-financiadas pelos Fundos Estruturais está longe de ser satisfatória; que a dupla abordagem, segundo a qual a integração transversal da igualdade de oportunidades pode ser combinada com acções específicas em prol das mulheres, se encontra, na maioria dos casos, nos documentos de

¹ P5_TA (2002) 0206.

² P5_TA (2002) 0320.

programação respeitantes ao FSE,

1. Constata que, à semelhança do período de programação precedente, o FSE continua a desempenhar um papel primordial na concretização do objectivo da igualdade de oportunidades em comparação com os outros Fundos, no sentido de que a maioria dos programas visa os domínios do emprego e dos recursos humanos. Lamenta que outros domínios importantes, tais como as infra-estruturas, os transportes, o ambiente, o desenvolvimento local e urbano, o desenvolvimento rural, as pescas, a política empresarial, a sociedade da informação, a investigação e o desenvolvimento tecnológico, bem como o aperfeiçoamento profissional e a educação, etc., sejam tão pouco contemplados pelos programas do ponto de vista da igualdade de oportunidades. Exorta, portanto, a Comissão a estabelecer em todos estes domínios orientações específicas no que respeita à “igualdade de oportunidades” até finais de 2003;
2. Verifica que as intervenções do FSE, em particular, incidem principalmente na melhoria da participação das mulheres no mercado de trabalho, na educação e na formação profissional; que pouca atenção é dispensada em matéria de redução da segregação transversal e vertical no mercado de trabalho e de redução das diferenças salariais, bem como em matéria de promoção das mulheres nos domínios das tecnologias da informação e da comunicação, do espírito empresarial, das novas possibilidades de emprego e do processo de tomada de decisão. Solicita, por conseguinte, à Comissão que tome medidas mais específicas para colmatar estas lacunas;
3. Regista o compromisso assumido pelos Estados-Membros para a inclusão do objectivo da integração transversal da igualdade de oportunidades nos Quadros Comunitários de Apoio (QCA) e nos Documentos Únicos de Programação (DOCUP). Lamenta, contudo, a implementação insuficiente deste compromisso, a nível de medidas concretas, nos Complementos de Programação. Exorta, por conseguinte, a Comissão a tomar medidas adequadas no sentido de melhorar a situação *in casu* no que respeita aos processos de aprovação dos QCA e DOCUP;
4. Lamenta, assim, a falta, na maioria dos programas dos três objectivos, de uma análise das desigualdades sócio-económicas entre mulheres e homens, bem como de uma estimativa do impacto esperado das intervenções nos homens e nas mulheres. Salaria que, mesmo quando existe análise, a estratégia a seguir e as medidas a implementar, segundo os objectivos delineados ou quantificados, com vista à redução das desigualdades não são sempre conformes com a análise efectuada. Salaria ainda que este estado de coisas demonstra uma insuficiência real do compromisso político dos Estados-Membros face ao objectivo da promoção da igualdade de oportunidades no âmbito dos Fundos Estruturais;
5. Regista os progressos alcançados em matéria de elaboração de estatísticas distribuídas por sexo, mas salienta a necessidade de se desenvolver ainda mais esforços nesse sentido, na medida em que as estatísticas são as ferramentas necessárias para a elaboração de indicadores de acompanhamento. Chama a atenção das autoridades responsáveis pela programação para a necessidade de se elaborarem as estatísticas, tanto a nível nacional como aos níveis regional e local, a fim de se obter uma imagem mais nítida da situação respectiva, assim como de se assegurar que as estatísticas abrangem todos os aspectos da igualdade de oportunidades em cada um dos programas e que essas estatísticas são

disponibilizadas aos responsáveis pela gestão dos programas a todos os níveis. Salienta que as estatísticas constituem, igualmente, um elemento essencial para a determinação da proporção de mulheres e de homens em cada categoria sócio-económica;

6. Regista com preocupação que a elaboração de indicadores de acompanhamento não registou progressos em relação ao período de programação precedente. Salienta que a implementação e a utilização sistemática de indicadores qualitativos e quantitativos distribuídos por sexo são determinantes para o acompanhamento e avaliação dos programas, do ponto de vista da apreciação da eficácia das intervenções dos Fundos Estruturais relativamente à realização do objectivo da igualdade de oportunidades e, nomeadamente, face à avaliação intercalar a decorrer em 2003 e à revisão, se for caso disso, das próprias intervenções, bem como da atribuição da reserva de eficiência;
7. Convida os Estados-Membros a envidarem esforços no sentido de garantir:
 - a aplicação sistemática da integração da igualdade de oportunidades em todas as fases de programação e execução das intervenções, bem como a apresentação periódica de um relatório à Comissão sobre os respectivos progressos, o reforço das acções específicas dirigidas às mulheres, em especial às que encontram maiores problemas no mercado de trabalho, como as mulheres portadoras de deficiência, migrantes e chefes de famílias monoparentais;
 - a participação dos órgãos encarregados da promoção da igualdade de oportunidades a diferentes níveis - local, regional e nacional -, incluindo as ONG e os parceiros económicos e sociais, nos trabalhos das autoridades de gestão e dos comités de acompanhamento;
 - uma participação equilibrada de mulheres e de homens nos organismos de tomada de decisão, de selecção e de acompanhamento a nível local, regional e nacional;
 - a formação sistemática, em matéria de integração da igualdade de oportunidades, dos membros das autoridades de gestão, dos comités de acompanhamento, dos avaliadores e dos membros das entidades que efectuam os pagamentos;
 - a informação dos candidatos (promotores de projectos) e colaboradores na gestão de projectos sobre o modo de integrar com eficácia a igualdade de oportunidades nas medidas projectadas;
8. Convida os Estados-Membros a tirarem pleno proveito das possibilidades existentes em matéria de programação no quadro das diversas formas de intervenção dos Fundos Estruturais, a fim de promoverem a abordagem integrada da igualdade de oportunidades e de apoiarem políticas ou acções específicas neste âmbito. Solicita que as autoridades competentes de gestão dos programas se esforcem por assegurar a adequação dos recursos financeiros a este fim. Solicita o apoio da Comissão a acções de assistência técnica para todos os aspectos relativos ao desenvolvimento da integração da dimensão da igualdade de oportunidades durante a preparação da programação e respectiva execução. Solicita igualmente à Comissão que tome iniciativas tendentes à divulgação e valorização das boas práticas, que constituem um elemento extremamente útil na melhoria do acompanhamento e da avaliação;

9. Convida os Estados-Membros a integrarem nos planos e programas dos Fundos Estruturais um plano de financiamento no qual sejam indicados os recursos disponíveis para financiar as várias medidas e acções que visam aumentar a igualdade de oportunidades, permitindo desse modo uma avaliação da eficácia de cada intervenção;
10. Convida os Estados-Membros a promoverem a utilização reforçada dos Fundos Estruturais com vista a uma maior conciliação da vida profissional com a vida familiar, através, nomeadamente, do desenvolvimento das infra-estruturas sociais de guarda de crianças e de apoio a outras pessoas dependentes, como os idosos, os doentes ou as pessoas portadoras de deficiência, bem como da promoção da organização do tempo de trabalho e da reinserção profissional após ausência prolongada. Salienta que os Fundos deveriam financiar e intervir na sensibilização a favor da igualdade de distribuição de tarefas entre homens e mulheres no seio da família. Frisa ainda a necessidade de se desenvolverem acções específicas destinadas aos empregadores, relativas à organização do tempo de trabalho, também para os homens;
11. Preocupado em assegurar que as acções co-financiadas pelos Fundos Estruturais contribuam para o objectivo da igualdade de oportunidades, chama a atenção das autoridades de gestão para a importância que reveste o estabelecimento de critérios pertinentes para a selecção de projectos no que diz respeito à igualdade de oportunidades. Solicita a estas autoridades que ajam de forma a que sejam impostas sanções, em caso de não conformidade dos projectos com as exigências da integração da igualdade de oportunidades, rejeitando as propostas de projectos ou devolvendo-os ao requerente para que sejam revistos antes de o respectivo financiamento ser tido em consideração;
12. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros a) que velem por que a avaliação intercalar, que terá lugar em 2003, determine, por um lado, em que medida o objectivo da integração da igualdade de oportunidades foi levado em linha de conta nas acções dos Fundos e, por outro lado, o grau de concretização deste objectivo, a natureza e o montante dos recursos financeiros afectados a acções específicas destinadas a favorecer a igualdade de oportunidades, bem como a pertinência da utilização dos créditos, b) que decidam, com base nessa avaliação, efectuar todas as modificações necessárias na programação das acções, no tocante à concretização do objectivo da integração da igualdade de oportunidades, para o restante período de programação, e que procedam à sua aplicação;
13. Convida os Estados-Membros a adoptarem todas as medidas necessárias para informar a população interessada e as instâncias competentes em matéria de igualdade de oportunidades sobre a regulamentação dos Fundos Estruturais e as possibilidades de financiamento de iniciativas nesse domínio, encorajando a apresentação de propostas de projectos;
14. Salienta o papel particularmente importante que os Fundos Estruturais podem desempenhar no combate aos efeitos negativos da reestruturação económica e social sobre as mulheres em numerosos países candidatos, nomeadamente do ponto de vista do aumento do desemprego e da redução das infra-estruturas de acolhimento às crianças que se destinam a permitir conciliar a vida profissional e a vida familiar. Solicita aos governos dos países candidatos e à Comissão que assegurem um apoio financeiro adequado às ONG encarregadas da igualdade de oportunidades, bem como a sua participação nas diferentes

etapas da programação e da execução. Requer a adopção de medidas específicas nos países candidatos à adesão para as mulheres que tenham problemas específicos em se manter no mundo do trabalho, ou a este regressar, devido ao facto de grande parte ou inclusivamente toda a sua educação e formação profissional se terem processado no antigo sistema político-económico;

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, aos países candidatos à adesão e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A questão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres foi introduzida na coesão económica e social da Comunidade e passou a constituir um objectivo prioritário dos Fundos Estruturais desde 1994. Um ano mais tarde, a Plataforma de Acção adoptada durante a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim, solicitava aos governos e a outras instâncias que integrassem a perspectiva do género em todas as suas políticas e programas, a fim de se poder levar a cabo uma análise dos efeitos de tal medida sobre as mulheres e os homens antes da tomada de decisões.

Todavia, foi o Tratado de Amesterdão que deu fundamento jurídico ao compromisso comunitário relativo à igualdade de oportunidades e à integração da dimensão desta igualdade. Com base nas alterações por ele introduzidas, o artigo 2º, o nº 2 do artigo 3º e o nº 4 do artigo 141º do Tratado CE prevêem que a igualdade entre homens e mulheres constitui uma tarefa específica da União Europeia, bem como um objectivo horizontal que afecta todas as acções e programas, autorizando, ainda, os Estados-Membros a adoptarem ou a manterem acções positivas para as mulheres no âmbito profissional.

Assim, as modificações introduzidas pelo Tratado de Amesterdão estabelecem uma dupla abordagem deste tema: por um lado, a integração da dimensão da igualdade de oportunidades em todas as políticas comunitárias (*gender mainstreaming*) e, por outro, a adopção de acções específicas para as mulheres.

Mais tarde, aquando da reforma dos Fundos Estruturais, as obrigações estipuladas pelo Tratado de Amesterdão no âmbito da igualdade foram transpostas para os novos regulamentos sobre os Fundos Estruturais para o período 2000-2006.

As novas disposições sobre a igualdade de oportunidades incorporadas nos regulamentos sobre os Fundos Estruturais¹ revestem-se de capital importância, na medida em que constituem o quadro legal e o incentivo necessários para pôr em marcha a política de igualdade de oportunidades no âmbito destes fundos. Além disso, um dos objectivos da estratégia-quadro comunitária relativa à igualdade entre homens e mulheres (2001-2005) é a promoção de uma política de igualdade para uma melhor utilização dos fundos.

Nos termos do regulamento geral sobre os Fundos Estruturais², a obrigatoriedade da integração da dimensão da igualdade de oportunidades aplica-se também às quatro iniciativas comunitárias³. De facto, o regulamento geral faz da igualdade entre homens e mulheres um objectivo prioritário e estabelece que as acções co-financiadas pelos fundos deverão ter em conta esta dimensão. A questão da igualdade entre homens e mulheres encontra-se expressamente mencionada em dez dos seus cinquenta e seis artigos.

Como é do conhecimento de todos, o objectivo dos Fundos Estruturais é favorecer o desenvolvimento económico e social das regiões e dos Estados-Membros, com o fim de

¹ O FSE (Fundo Social Europeu), o FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional) e o FEOGA (Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola).

² Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais.

³ Equal, INTERREG III, Urban II e Leader Plus.

eliminar as diferenças de desenvolvimento entre os nossos países. Todavia, a eficácia deste desenvolvimento vai depender, em grande medida, do facto de os objectivos a atingir terem ou não em conta a dimensão da igualdade entre homens e mulheres. A questão da igualdade nos Fundos Estruturais reveste-se, portanto, de uma importância especial.

Durante o 3.º Seminário Europeu, realizado em Santander (Espanha) no âmbito da Presidência Espanhola, intitulado "A igualdade de oportunidades entre mulheres e homens nos Fundos Estruturais", a Comissão prometeu apresentar, no final do ano, uma comunicação sobre a igualdade de oportunidades nos Fundos Estruturais.

A relatora espera que esta comunicação que, sem dúvida alguma, constituirá uma base extremamente útil para a avaliação intercalar da aplicação dos Fundos Estruturais em 2003, sirva também para lembrar aos responsáveis pela gestão de programas e às autoridades políticas dos Estados-Membros a necessidade de se passar a ter em maior conta a dimensão da igualdade de oportunidades, uma vez que, se é certo que se têm registado alguns progressos, não é menos verdade que ainda temos um longo caminho a percorrer.

Entre os principais problemas que ainda subsistem importa destacar os seguintes:

A consideração de que a igualdade afecta unicamente o âmbito do emprego

Em termos de Fundos Estruturais, o Fundo Social Europeu continua a ser crucial na intervenção financeira. Se é verdade que este Fundo desempenha um papel determinante por razões lógicas, já não é razoável que os outros fundos raramente sejam objecto de integração e que os Estados-Membros lhes dêem pouca ou até mesmo nenhuma importância.

Torna-se necessário alargar o âmbito da igualdade de oportunidades aos outros fundos, uma vez que há ainda muito por fazer em matéria de meio ambiente, transportes, desenvolvimento rural, pescas, etc. Trata-se de um problema fundamental, já que, se o objectivo é a transversalidade, então o progresso foi mínimo.

Para a avaliação intercalar de 2003, a Comissão deve levar em linha de conta este dado e tentar que a dimensão da "igualdade" seja mais transversal, para assim superar a única dimensão quase exclusiva do Fundo Social e incentivar os nossos Estados-Membros a assumirem um compromisso mais forte.

A ausência da integração da igualdade nos diferentes níveis de programação

Se bem que exista a intenção de integrar a igualdade nas intervenções transversais, na realidade esta encontra-se no chamado "complemento de programação", ao passo que na programação propriamente dita a integração da igualdade continua a ser largamente deficitária.

Preparação dos programas

O artigo 41º do regulamento obriga os Estados-Membros a levarem a cabo avaliações *ex ante* sobre a dimensão homem/mulher. Apesar disso, os estudos demonstram que só em metade das intervenções, nos Objectivos 1 e 2, foram levadas a cabo estas avaliações e que um terço dos países não as realiza. Relativamente ao Objectivo 3, a situação é um pouco mais animadora.

Falta de um verdadeiro compromisso a nível estatal

Os Estados-Membros assumiram um compromisso formal, no papel, relativamente ao processo de integração, mas isso não foi o suficiente, uma vez que os dados revelam que a implementação do referido compromisso continua a ser muito deficitária.

Participação mínima das parcerias

Cerca de 80% dos programas Objectivo 1 (que concentram 70% dos recursos financeiros dos Fundos Estruturais) não mencionam a consulta obrigatória às organizações de cooperação em geral e de cooperação homem/mulher em particular. Portanto, e apesar da existência de uma norma extremamente favorável, o progresso foi muito escasso.

Relativamente ao Objectivo 2, a consulta esteve totalmente ausente de 40 % dos programas, apesar de o Objectivo 2 abarcar uma programação de proximidade muito mais importante e muito mais fácil do que a do Objectivo 1.

A falta de igualdade nos comités de acompanhamento

Nos comités de acompanhamento, para os quais se recomendava uma composição equilibrada, mas não obrigatória, não foi assegurado, nem em metade dos referidos comités, nem nos programas, tal equilíbrio e, mais uma vez, a Suécia, a Áustria, a Alemanha, a Dinamarca, o Reino Unido, a Itália e a Espanha são os únicos cumpridores.

Indicadores

Relativamente ao Objectivo 1, há um motivo de satisfação: metade dos programas Objectivo 1 contém indicadores, o que representa um progresso. No Objectivo 2, um terço não contém qualquer tipo de indicador. Pelo contrário, no Objectivo 3 todos eles estão previstos explicitamente.